OPINIÃO

Redução da jornada também impõe desafios ao teletrabalho e ao trabalho temporário

EDUARDO GOMES GAELZER

Advogado, sócio de Garcez Advogados Associados e professor

A redução da jornada de trabalho e a ampliação do repouso semanal remunerado, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 141/2026, vão além da reorganização das escalas tradicionais. As mudanças também alcançam modalidades específicas de contratação, como o teletrabalho e o trabalho temporário, exigindo adequações na aplicação dos novos limites constitucionais.

A nova redação dos incisos XIII e XV do artigo 7º da Constituição Federal estabelece jornada normal de até oito horas diárias e 40 horas semanais, além de dois dias de repouso semanal remunerado. A implementação será gradual, com jornada de 42 horas semanais a partir de 16 de dezembro de 2026, conforme as regras de transição previstas na emenda.

No teletrabalho, a prestação de serviços fora das dependências da empresa não afasta, por si só, os limites constitucionais de jornada. Os empregados submetidos ao controle de horário devem observar as mesmas regras aplicáveis aos trabalhadores presenciais, inclusive quanto ao registro de jornada e aos períodos de descanso.

Existe, contudo, uma exceção. O artigo 62, inciso III, da CLT exclui do controle de jornada os empregados em teletrabalho que prestam serviços por produção ou tarefa. Nesses casos, não se aplicam os limites ordinários de duração do trabalho nem a obrigação de registro de horários, mas permanece assegurado o direito ao repouso semanal remunerado.

O trabalho temporário, disciplinado pela Lei nº 6.019/1974, também deverá se adaptar às novas regras. Essa modalidade atende à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços, mediante contratação por empresa de trabalho temporário.

A legislação assegura ao trabalhador temporário jornada de oito horas diárias, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação. Com a mudança constitucional, será necessário observar também o novo limite semanal e a ampliação do repouso remunerado. O artigo 12, alínea d, da mesma lei, que trata do descanso semanal, deverá ser interpretado em conformidade com a garantia constitucional de dois dias de repouso, podendo exigir ajustes legislativos ou regulamentares.

A emenda também prevê mecanismos de flexibilidade. O novo § 2º do artigo 7º permite, excepcionalmente, que acordos e convenções coletivas estabeleçam regimes compensatórios para jornadas diferenciadas, desde que respeitada a concessão de dois dias de repouso remunerado, na média, dentro do mês-calendário, e de pelo menos um dia de descanso a cada semana de trabalho. Já o § 3º autoriza a edição de lei para disciplinar regimes diferenciados, observados os limites constitucionais.

A mudança, portanto, não se resume à redução do número de horas trabalhadas. Exige a revisão da organização das relações de trabalho, inclusive daquelas que possuem características próprias de contratação e execução. O desafio será compatibilizar os novos direitos com as particularidades de cada modalidade, preservando a segurança jurídica e as garantias dos trabalhadores.

Teletrabalho e trabalho temporário mostram que a efetividade da nova jornada dependerá não apenas da reorganização das escalas, mas também da clareza das regras de transição e da adequação da legislação trabalhista às diferentes formas de prestação de serviços.



EDUARDO GOMES GAELZER/ARQUIVO PESSOAL/JC

O trabalho temporário, disciplinado pela Lei nº 6.019/1974, também deverá se adaptar às novas regras. Essa modalidade atende à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços, mediante contratação por empresa de trabalho temporário.

CRCRS
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Juntos para incluir, transformar e fortalecer.

SISTEMA CFC/CRCS ATUA POR SEGURANÇA JURÍDICA E EQUILÍBRIO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

O Sistema CFC/CRCs intensifica sua atuação institucional diante dos desafios da reforma tributária. Em conjunto com a Fenacon, o CFC entregou à Receita Federal do Brasil (RFB) um documento com nove propostas para garantir segurança jurídica, prazos adequados de adaptação, capacitação dos profissionais da contabilidade e melhores condições operacionais durante a transição. Como desdobramento, foi instalada uma sala de situação permanente, com participação do CFC, da Receita Federal e da Fenacon, para acompanhar dificuldades e construir soluções. A partir desta quarta-feira (18), os profissionais da contabilidade poderão encaminhar suas dúvidas sobre a reforma por meio de um formulário que será disponibilizado nos canais do CRCRS.

Paralelamente, o CFC e os 27 CRCs manifestaram-se contra dispositivos do PLP 299/2026 que podem elevar a carga tributária e restringir a compensação de créditos tributários, defendendo a previsibilidade das regras, a competitividade das empresas e o equilíbrio fiscal.

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL | AGENDE-SE!

19/11 | 18h30 - Jornada Reforma Tributária - Flores da Cunha.

19/11 | 16h – [Webinar] O Funrural como parte do planejamento tributário.

30/11 | 9h30 às 16h – [Evento híbrido] Seminário do Setor Cooperativo - Porto Alegre.

02/12 | 9h – Conversa com a Presidente - Santo Antônio da Patrulha.

02/12 | 12h – Conversa com a Presidente - Osório.

02/12 | 14h – Jornada Reforma Tributária - Carazinho.

03/12 | 9h – Conecta Contábil RS - Tramandaí.

Informações: crcrs.org.br

